



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará CEP:

68725-000 - CNPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

## CONTRATO Nº 04/2025

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ AÇU-PA E A EMPRESA ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A Câmara Municipal de Igarapé Açu, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.554.168/0001-08, com sede na Av. Barão do Rio Branco, Nº 4042 – Centro -CEP: 68.725-000, Igarapé Açu/PA, neste ato representado pelo Sr. Aldo Borges Souza Junior, CPF nº 920.263.542-00 denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.288.268/0001-04, com sede Rua Lauro Maia, n.º 1120. Bairro Fátima, CEP 60.055-210, Fortaleza Ceará – Ce, neste ato representado pelo Senhor Pablo Ramon Alves Moreira, CPF nº 902.865.452-68, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA I - OBJETO:**

1. O objeto do presente contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MEDIANTE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA(S) INTEGRADO(S) PARA GESTÃO PÚBLICA, NO(S) MÓDULO(S) SISTÊMICOS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE DADOS PREVISTA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA) E LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E GESTOR DE NOTAS FISCAIS ATENDENDO A IN TCM/PA Nº 11/2021 (DISPONIBILIZAR NOTA FISCAL, NOTA ELETRÔNICA OU CHAVE DE ACESSO CUJOS DESTINATÁRIOS SÃO ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA).

#### **CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

2. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

#### **CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

3. O presente contrato fundamenta-se no Art. 74, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA IV - DO VALOR**

4. O valor deste contrato é de R\$ 800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, totalizando R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) anual, conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

#### **CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO**



5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 10 (dez) dias após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

5.2.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.2.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.2.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal.

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Câmara Municipal de Magalhães Barata do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

#### **CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA e DA RESCISÃO:**

6.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6.2 Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

**01 031 0001 2.001 Manutenção do Legislativo Municipal**

**3.3.90.35.00 Serviços de consultoria**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará CEP:

68725-000 - CNPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

## **CLÁUSULA VIII – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:**

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por Portaria, pertencente ao quadro funcional desta Câmara e devidamente designada para tal fim.

8.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com a legislação vigente.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar o cumprimento do objeto;

8.5. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

8.6. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

8.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

## **CLÁUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. Realizar a prestação de serviços conforme proposta;

9.2. Prestar os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações deste contrato;

9.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Magalhães Barata.

## **CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1. Observar as condições discriminadas no objeto deste termo;

10.2. Realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, bem como atestar na nota/fatura efetiva realização do contrato.

10.4. Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos trabalhos.

## **CLÁUSULA XI – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

11. O serviço, objeto desta contratação são os descritos na proposta comercial apresentada pelo executante, que é parte integrante e serão executados mediante ordem de serviço, durante um período de contratação de 12 meses, por se tratar de serviços de consultoria continuada, destacando-se as seguintes atividades:

- a) Fornecer licença de uso de sistema integrado para gestão pública.
- b) Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA com Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a informação) e Gestor de notas fiscais atendendo a IN TCM/PA nº 11/2021 (disponibilizar nota fiscal, nota fiscal eletrônica ou chave de acesso cujos destinatários são órgãos e entidades da administração pública)



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará CEP:

68725-000 - CNPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

## **CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, observados os seguintes limite máximo 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos da legislação vigente.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

## **CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES**

13.1 A empresa, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:**

14.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito

## **CLÁUSULA XV- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. 13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA XVI - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

15.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na legislação vigente.

15.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na lei, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo;

## **CLÁUSULA XVII - DO FORO BASE LEGAL E FORMALIDADES:**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará CEP:

68725-000 - CNPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

16.1 Fica eleito o Foro da cidade de IGARAPÉ-AÇÚ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Igarapé Açu-Pa, 27 de janeiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇÚ

CNPJ: 04.554.168/0001-08

CONTRATANTE

ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ 02.288.268/0001-04

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_